



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 04/07/2023

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1751/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com emendas. Aguardando relatório sobre a Emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana.	<p>O PL acrescenta o § 2º no art. 6º da Lei 11.947/2009, para definir que o valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração etapas e modalidades de ensino, assim como por redes escolares, em razão dos respectivos indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital, de acordo com regulamento. Ademais, prevê que a implementação dessa metodologia de cálculo será concluída até o dia 1º de janeiro de 2025.</p> <p>Emenda proposta substituiu o termo “merenda escolar” por “alimentação escolar”.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 30/05/2023 e 06/06/2023.</p> <p>3. Em 29/05/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 1372/2022</p> <p>Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1 - CSP	<p>O projeto autoriza o Poder Executivo a implantar, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). O SNAVE atuará, prioritariamente, na produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência escolar; na sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar; na promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz; na prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento; e na prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno. O sistema será operado em solução de informática que viabilize a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, fixo ou móvel, correio eletrônico, sítios na rede mundial de computadores e outras mídias. Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade de instalar, no âmbito do Sistema, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência.</p> <p>A relatora vota pela aprovação, com rejeição da Emenda nº 1 – CSP, que retira o caráter autorizativo do projeto.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer favorável ao Projeto, com a emenda n. 1- CSP.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 211/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Não apresentado.</p>	<p>O PLS altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para estabelecer a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino público e privado, de ofertarem cursos gratuitos de capacitação profissional para pessoas com deficiência, com carga horária não inferior a 500 horas-aula. O número de vagas deverá ser proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residentes na área abrangida pelo sistema de ensino estadual ou municipal, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Foi aprovado substitutivo que determina que os cursos que ofertem vagas gratuitas para pessoas com deficiência tenham carga horária de no mínimo 160 horas – e não mais de 500 horas. Além disso, prevê a necessidade de assegurar o desenvolvimento de competências para a inserção e permanência de pessoas com deficiência no mundo de trabalho, de modo a tornar os ambientes de formação e qualificação profissional efetivamente inclusivos, garantindo recursos estruturados e transposições didáticas. Por fim, ajustou no texto a terminologia, definindo que a obrigação prevista na nova norma estará na alcada das instituições de ensino públicas e privadas que oferecem educação profissional, e propôs que seja retirada a menção ao IBGE, a fim de garantir que haja tempestividade na identificação da demanda da população com deficiência por cursos de qualificação profissional, bem como aderência à Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI).</p> <p>Em reunião realizada em 06/06/2023, foi aprovada terminativamente a Emenda Substitutiva nº 1 - CE ao projeto. A matéria vai a turno suplementar.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Discussão em turno suplementar do Substitutivo ao PLS 211/2017, aprovado na Comissão em 06/06/2023. 2. Foi recebida em 19/06/2023, em turno suplementar, a Emenda nº 2-S ao Substitutivo aprovado, de autoria do senador Laércio Oliveira.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 2201/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[Tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Confúcio Moura	Pela rejeição das Emendas nº 1 e nº 2-PLEN	<p>O projeto propõe alterar a LDB para incluir entre as incumbências dos estados, municípios, Distrito Federal e respectivos estabelecimentos de ensino a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares. Prevê que os entes federados subnacionais definirão por lei as normas de gestão democrática, garantindo a participação da comunidade escolar e da comunidade local nos Conselhos e Fóruns em questão. Trata da composição dos Conselhos e Fóruns, bem como das finalidades e dos princípios que regem a atuação dos Fóruns. Por fim, estabelece regra de transição até a entrada em vigor das leis dos entes subnacionais que tratem sobre a matéria.</p> <p>Após a aprovação do parecer na CE, foram apresentadas emendas de plenário, submetidas agora à análise desta comissão.</p> <p>A Emenda nº 1-PLEN pretende incluir dispositivo que estabelece que os representantes das categorias de pais ou de membros da comunidade local não poderão exercer as atividades desempenhadas pelos representantes das categorias de professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares ou demais categorias de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola. Ademais, acrescenta dispositivo que realiza ajustes na composição do fórum dos conselhos escolares.</p> <p>A Emenda nº 2-PLEN visa a estabelecer que as reuniões deliberativas dos conselhos e fóruns escolares sejam públicas e gravadas em meio eletrônico, que as pautas sejam divulgadas previamente em tempo razoável, e que as gravações das reuniões deliberativas e suas respectivas atas sejam disponibilizadas também em prazo adequado.</p> <p>O relator vota pela rejeição de ambas.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 27/06/2023.</p> <p>2. Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nº 1 e nº 2 - PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, conforme art. 235, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 5656/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação com emendas.	<p>O projeto tem a finalidade de conferir à biblioteca escolar a condição de equipamento cultural obrigatório e necessário ao desenvolvimento do processo educativo, tendo entre seus objetivos os de democratização do conhecimento, promoção da leitura e da escrita, integração ao processo de ensino e aprendizagem, lazer e suporte à comunidade. Cria ainda o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), com funções como incentivo à implementação de bibliotecas escolares, promoção da melhoria da rede de bibliotecas, desenvolvimento e qualificação de recursos humanos, integração das bibliotecas à internet, e garantia de apoio técnico e financeiro da União aos sistemas de ensino subnacionais. Ademais, obriga os sistemas de ensino do País a desenvolverem esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares seja efetivada no prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), determina que se deve assegurar as garantias relativas à profissão de bibliotecário, e estabelece apoio técnico e financeiro da União aos entes federativos, com recursos do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno Qualidade (CAQ), para a universalização das bibliotecas escolares nas redes públicas de ensino.</p> <p>As emendas propostas: a) retira a remissão ao PNE do prazo para efetivação da universalização das bibliotecas e estabelece o prazo de cinco anos; b) suprime a possibilidade de o Executivo estabelecer sanções para os gestores dos sistemas subnacionais; e c) suprime dispositivo que estabelecia como prazo o ano de 2020.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 16/05/2023 e 27/06/2023.</p>
6	PL 1045/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que sejam observados valores praticados em mercado ao se destinarem recursos para o pagamento de cachês a profissionais essenciais à execução de projetos culturais do segmento da dança clássica. Autoria: Senadora Ivete da Silveira [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação com uma emenda.	<p>O PL pretende alterar a Lei 8.313/1991, para que o pagamento de cachês a profissionais de dança clássica seja compatível com valores praticados no mercado.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com emenda que visa a incluir a previsão expressa da necessidade de conformidade a um regulamento para o método de avaliação dos valores em questão.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 27/06/2023. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado.</p>
7	PL 4176/2021 Ementa: Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para determinar a observância de percentuais mínimos para cada sexo na denominação de bens públicos. Autoria: Senadora Eliziane Gama [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação	<p>O projeto visa a estabelecer o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo, na denominação de bens públicos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 2375/2022 Ementa: Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências. Autoria: Senadora Margareth Buzetti [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL dispõe sobre o exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, em todo o território nacional e estabelece: a) o exercício é assegurado aos titulares de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida em Design de Interiores, Composição de Interior e Design de Ambientes; b) o titular de diploma expedido por instituição de ensino estrangeira deverá revalidar a habilitação específica na forma da legislação pertinente em vigor; c) deverá haver registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA); d) o exercício das funções ou atividades descritas em lei fica garantido aos designers de interiores, "sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas", assim como o controle e fiscalização desempenhado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA); e) assegura, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em design de interiores ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em Design de Interiores oficialmente reconhecido e ao titular de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor; e f) o exercício das funções ou atividades de técnico em Design de Interiores serão definidas em resolução pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.</p> <p>A relatora apresentou substitutivo que, além dos ajustes redacionais, retira as referências do projeto à revalidação de diplomas obtidos no exterior e a menção a reconhecimento de instituições, por julgá-las desnecessárias.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 13/06/2023.
9	PL 10/2020 Ementa: Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	<p>A proposição pretende inscrever o nome de Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 20/06/2023 e 27/06/2023.
10	PL 2209/2021 Ementa: Confere ao Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Rocambole. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Carlos Viana	Pela aprovação	<p>A proposição pretende conceder o título de Capital Nacional do Rocambole ao Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 27/06/2023.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 1675/2023 Ementa: Dispõe sobre o exercício da atividade de Psicopedagogia. Autoria: Senador Hamilton Mourão [Tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto trata da atuação profissional do psicopedagogo. Estabelece que a atividade poderá ser exercida pelos próprios psicopedagogos assim formados, pelos pedagogos, pelos psicólogos e pelos licenciados, desde que cumpridos alguns requisitos. Ademais, enumera atribuições específicas do profissional da área; trata do sigilo profissional dos fatos aos quais o psicopedagogo tenha conhecimento em decorrência do exercício de sua atividade; e determina a obrigatoriedade da inscrição do trabalhador junto ao órgão de fiscalização profissional para que possa exercer a atividade.</p> <p>A relatora vota pela aprovação, com duas emendas. A primeira: a) estabelece que o diploma de graduação em Psicopedagogia será a principal exigência para o exercício da profissão somente a partir da data de aprovação do PL, sem prejuízo dos profissionais com outras formações e especializações que já atuem na área; e b) inclui a categoria de fonoaudiólogos entre os profissionais que poderão exercer a atividade em questão. A segunda, por sua vez: a) acrescenta o termo “exclusivamente”, para deixar claro que, entre as atribuições do psicopedagogo, inclui-se a “realização de diagnóstico e intervenção exclusivamente psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia”; e b) explicita que a atuação dos psicopedagogos se dá sem prejuízo do exercício de atividades e atribuições próprias de outros profissionais da educação e da saúde.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
12	REQ 58/2023 - CE Ementa: A realização de uma audiência pública para debater a instituição do Dia Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
13	REQ 66/2023 - CE Ementa: Requer inclusão de convidado na audiência pública de que trata o REQ 60/2023 - CE. Autoria: Senador Flávio Arns
14	REQ 67/2023 - CE Ementa: Requer audiência pública para instruir o PL nº 5.708, de 2019, que “institui o Dia Nacional do Combate ao Estupro” Autoria: Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.